



DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual, e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal autorizou as escolas particulares a participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do Município de Sossego/PB, regulamentar o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas em âmbito local.

DECRETA:

Art. 1º - FICA REGULAMENTADO, o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Sossego/PB, instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde Municipal, entrarão em contato com as Escolas Públicas e Privadas existentes no âmbito do território municipal para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá, conjuntamente com as Unidades de Saúde, estabelecer um calendário, bem como, divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.



Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis, cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território municipal, uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação e Direção da Unidade Escolar territorial.

Art. 6º - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego-PB, em 29 de outubro de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares**ATOS DO PODER EXECUTIVO****ADITIVO****ESTADO DA PARAIBA**
PREFEITURA MUNICIPAL SOSSEGO**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 00051/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: DV00011/2021.

Valor: 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Assinatura: 25/10/2024.

Vigência: 25/10/2025.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO e
COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2024-GP.**

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual, e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal autorizou as escolas particulares a participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do Município de Sossego/PB, regulamentar o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas em âmbito local.

DECRETA:

Art. 1º - FICA REGULAMENTADO, o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Sossego/PB, instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde Municipal, entrarão em contato com as Escolas Públicas e Privadas existentes no âmbito do território municipal para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá, conjuntamente com as Unidades de Saúde, estabelecer um calendário, bem como, divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis, cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território municipal, uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação e Direção da Unidade Escolar territorial.

Art. 6º - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego-PB, em 29 de outubro de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração

Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa

Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares